



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.645, DE 04/02/2003

~~Institui o Programa de Conservação de Estradas Rurais do Município – Procer.~~

~~(Revogada pelo art. 12 da Lei Municipal nº 4.564, de 17.05.2022)~~

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica instituído o Programa de Conservação de Estradas Rurais do Município – Procer, com o objetivo de garantir condições permanentes e seguras de tráfego para o deslocamento dos moradores da zona rural e escoamento adequado da produção agropecuária.~~

~~§ 1º Serão atendidas pelo Procer, além das vias primárias e secundárias de uso comum, aquelas vias situadas no interior das propriedades rurais, para acesso às moradias de proprietários, arrendatários, colonos ou possuidores a qualquer título, sem ônus para os mesmos, garantindo o direito de todos à livre locomoção. [\(Parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.321 de 13.07.2009\)](#) [\(Parágrafo com eficácia suspensa por decisão liminar proferida nos autos da ADIN nº 1.0000.12.105671-7/000\)](#)~~

~~§ 2º O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, a relação de beneficiados. [\(Parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.321 de 13.07.2009\)](#)~~

~~Art. 2º - O Procer será planejado e executado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, conforme as seguintes diretrizes:~~

~~Art. 2º O Procer será planejado e executado pela Secretaria Municipal responsável pelos serviços prestados na zona rural do Município, conforme as seguintes diretrizes: [\(Artigo alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.151 de 20.11.2017\)](#)~~

~~I – Audiência e acompanhamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;~~

~~II – Cadastramento e mapeamento das estradas rurais, com demarcação dos pontos críticos, e dimensionamento mínimo de 6 (seis) metros para a pista de rolamento, com 1 (um) metro de acostamento para cada lado;~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~III — Priorização dos trechos a serem conservados em função das densidades populacionais, dos acessos às escolas e do escoamento da produção;~~

~~IV — Projetos dos serviços e obras necessários, com os respectivos cronogramas e orçamentos, submetidos à Secretaria Municipal de Fazenda;~~

~~V — Execução das atividades de conservação com a necessária antecedência dos períodos chuvosos.~~

~~Parágrafo único. A execução da manutenção e conservação devem compreender todos os serviços e obras necessários para garantir a trafegabilidade das estradas, com adoção de técnicas e soluções de forma a evitar prejuízos às atividades econômicas desenvolvidas pela população circunvizinha, inclusive com construção de mata-burros, passa-gados e pontes, quando necessários. [\(Parágrafo único acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.151 de 23.11.2017\)](#)~~

~~Art. 3º Até o dia 15 de fevereiro de cada ano será encaminhado à Câmara Municipal de Ponte Nova cópia do resumo do planejamento com as obras e as atividades de conservação previstas e respectivo cronograma de execução.~~

~~Parágrafo único. A cada quatro meses subseqüentes à data definida no caput, serão encaminhadas ao Legislativo as planilhas de execução das obras e atividades programadas.~~

~~Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.~~

~~Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Ponte Nova – MG, 4 de fevereiro de 2003.~~

~~**José Mauro Raimundi**
Presidente da Câmara Municipal~~

~~–Autor(es): José Carlos Moreira (PFL) / PL nº 04/ aprovado em 21.03.2002~~

~~–Publicada em: 04/02/2003~~